



OBSERVATÓRIO DA EDUCAÇÃO – EDITAL 2010
Fomento a Estudos e Pesquisas em Educação
EDITAL Nº 38/2010/CAPES/INEP

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, fundação pública instituída pela Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP convidam Instituições de Educação Superior - IES que mantenham programas de pós-graduação *stricto sensu* com conceito maior ou igual a 3 (três), a enviarem propostas de estudos e pesquisas, no âmbito do Programa Observatório da Educação. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com as instruções contidas neste edital e com a legislação aplicável à matéria.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

A Diretoria de Educação Básica Presencial - DEB da CAPES e a Diretoria de Estudos Educacionais - DIRED do INEP, ao desenharem o novo edital do Programa Observatório da Educação, analisaram (a) os dados educacionais coletados pelo INEP, (b) o conjunto das políticas públicas educacionais em desenvolvimento e (c) os programas que já são oferecidos pelo MEC e pela CAPES, inclusive as produções decorrentes dos editais anteriores.

Dados do INEP embasam um conjunto de políticas, programas e metas estabelecidas pelo MEC no Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE. Uma das metas estabelecidas pelo MEC no Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE é o Brasil elevar seu Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB¹, alcançando, até 2022, o índice de 6,0, na primeira fase do ensino fundamental, mesmo patamar educacional da média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE.

A escala do IDEB vai de 0 a 10 e a média nacional registrada em 2007 foi de 4,2, para a 4ª série; 3,8 para a 8ª série e 3,5 para o ensino médio. Essas médias mostram a baixa qualidade da educação básica no Brasil e as análises apontam para o processo de alfabetização como uma etapa crucial para o bom desempenho escolar de crianças, jovens e adultos.

O Programa Internacional de Avaliação de Alunos - Pisa ratifica o quadro mostrado pelo IDEB: no teste de leitura, 55,5% dos jovens brasileiros ficaram abaixo do nível 2, que

¹ O IDEB reúne num só indicador dois conceitos igualmente importantes: o fluxo escolar (levantado pelo Censo Escolar) e as médias de desempenho em Língua Portuguesa e Matemática (com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB e Prova Brasil - avaliações nacionais feitas pelo INEP).

é o mínimo recomendado pela OCDE e 27,8% foram classificados abaixo do nível 1. Em Matemática, o Brasil ficou em 54º lugar entre 56 países.

Ou seja: elevar a qualidade da educação básica no Brasil significa investir na qualidade do processo de alfabetização e no ensino e aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática das crianças e jovens que cursam o ensino fundamental.

Dessa forma, fomentar estudos e pesquisas sobre esse tema mostra-se uma ação oportuna e necessária em termos de uma visão educacional estruturante e estratégica. Todavia, nos programas apoiados pela CAPES, aí incluído o Observatório da Educação, a Diretoria de Educação Básica Presencial - DEB não encontrou um interesse maior sobre o assunto.

Assim, em 2010, a CAPES e o INEP lançam novo edital do Programa Observatório da Educação, fomentando pesquisas sobre os eixos temáticos previstos no Decreto 5.803, de 08 de junho de 2006, e explicitando seu especial interesse nos estudos sobre os processos de alfabetização e de domínio da Língua Portuguesa e da Matemática.

O lançamento deste edital significa, também, um incentivo para que as Instituições de Ensino Superior, motivadas pelo Observatório da Educação, renovem seus cursos de licenciatura e organizem programas de mestrado – acadêmico e profissional - e de doutorado, contemplando os temas da alfabetização e do domínio da língua materna e dos fundamentos da Matemática, contribuindo para antecipar, e mesmo elevar, a meta estabelecida no PDE para 2022 e para a qualidade da educação básica no País.

2. DO OBJETO

2.1. O **Observatório da Educação – Edital 2010** apoiará a realização de projetos de estudos e pesquisas vinculados a programas de pós-graduação com conceito maior ou igual a 3 (três) na avaliação da CAPES que oferecem cursos de doutorado ou mestrado profissional e/ou acadêmico, propostos por grupos de pesquisa organizados em núcleos locais ou em rede, utilizando bases de dados existentes no INEP.

2.2. Neste edital, o Observatório da Educação tem interesse especial nos estudos e pesquisas sobre os processos de alfabetização e de domínio da Língua Portuguesa e da Matemática.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Geral:

O **Observatório da Educação – Edital 2010** tem como objetivo fomentar a produção acadêmica e a formação de recursos humanos em educação, em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado.

3.2. Objetivos específicos:

- a) estimular o fortalecimento e a ampliação de programas de pós-graduação *stricto sensu* e de redes de pesquisa no País que tenham a educação como eixo de investigação;
- b) fortalecer o diálogo entre a comunidade acadêmica, os gestores das políticas nacionais de educação e os diversos atores envolvidos no processo educacional;
- c) estimular a utilização de dados estatísticos educacionais produzidos pelo INEP como subsídio ao aprofundamento de estudos sobre a realidade educacional brasileira;

- d) fomentar e apoiar projetos de estudos e pesquisas relacionados aos diferentes níveis e modalidades da educação: básica; superior; profissional; a distância; continuada, especial e educação de jovens e adultos;
- e) incentivar a articulação entre pós-graduação, licenciaturas e escolas de educação básica;
- f) divulgar a produção e os resultados encontrados, compartilhando conhecimento e boas práticas e integrando a pesquisa à dinâmica da Universidade e dos sistemas públicos de educação básica.

3.3. Os projetos de estudos e pesquisas deverão incorporar os objetivos estabelecidos neste edital, aproximando-os da realidade local e/ou regional com vistas à sua transformação.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Os projetos deverão se enquadrar em um dos seguintes eixos temáticos: educação básica; superior; profissional; à distância; continuada, especial, educação de jovens e adultos, no campo; quilombola e integral.

4.2. Dentro dos eixos temáticos serão priorizadas as seguintes áreas de investigação:

- a) estudos que valorizem a alfabetização como um processo essencial ao exercício das práticas sociais de leitura, numeramento, oralidade e escrita, ao sucesso escolar, à inserção no mundo do trabalho e ao pleno exercício da cidadania no complexo mundo em que vivemos, considerando:
 - produção de conhecimentos e pesquisas aplicadas em educação, especificamente no campo interdisciplinar e multidisciplinar da alfabetização – abrangendo Língua, Matemática e Iniciação às Ciências, sem prejuízo de outras áreas que contribuem para o processo de alfabetização e letramento, como música, artes, dança e outras;
 - avanços das ciências em campos como a neurolinguística, a psicogenética, a fonoaudiologia e outros, aplicáveis à aprendizagem de crianças, jovens e adultos, comunidades indígenas, quilombolas e portadores de necessidades especiais;
 - estudos que contemplem o enfrentamento das dificuldades de aprendizagem, como dislexia, dislalia, discalculia e outras, e também estudos sobre as matrizes de referência do SAEB e do Programa Brasil Alfabetizado, materiais didáticos e literários e Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs utilizados na etapa da alfabetização, de um modo prático, capaz de orientar os profissionais que trabalham com alfabetização.
- b) avaliação institucional e da aprendizagem: indicadores de qualidade do ensino-aprendizagem, do trabalho didático e da carreira docente; indicadores de desempenho dos sistemas de ensino; determinantes da qualidade de ensino.
- c) educação e desenvolvimento: financiamento da educação; mercado de trabalho e educação; demografia e educação; análise do fluxo escolar; educação e inclusão social.
- d) abordagens multidisciplinares de áreas de conhecimentos afins: ciências humanas, ciências da natureza e linguagens.
- e) temáticas relacionadas à diversidade e aos desafios contemporâneos da educação brasileira, incluindo a relação entre educação e pobreza.

4.3. Poderão apresentar propostas de projetos de estudos e pesquisas em educação:

- a) **núcleos locais**, compostos por:

- no mínimo, um programa de pós-graduação *stricto sensu* de uma instituição de educação superior – IES;
- um docente coordenador, responsável pela coordenação do projeto perante a CAPES;
- até 1 (um) estudante de doutorado e 3 (três) de mestrado profissional ou acadêmico;
- até 6 (seis) estudantes de graduação;
- até 6 (seis) professores em efetivo exercício ou profissionais que exerçam a função de coordenador ou supervisor pedagógico na Rede Pública de Educação Básica.

b) **núcleos em rede**, compostos por:

- no mínimo, 3 (três) programas de pós-graduação *stricto sensu* de IES distintas, sendo uma delas a instituição sede;
- até 3 (três) docentes coordenadores, um de cada IES integrante, sendo um deles designado como responsável pela coordenação do projeto perante a CAPES;
- até 3 (três) estudantes de doutorado e 9 (nove) de mestrado profissional ou acadêmico;
- até 18 (dezoito) estudantes de graduação (seis de cada IES);
- até 18 (dezoito) professores - seis em cada núcleo - em efetivo exercício ou profissionais que exerçam a função de coordenador ou supervisor pedagógico na Rede Pública de Educação Básica.

4.4. A seleção dos bolsistas para composição dos núcleos poderá variar de acordo com as especificidades de cada pesquisa, respeitando o valor máximo destinado ao pagamento de bolsas por projeto.

4.5. Os núcleos poderão incorporar no grupo estudantes de doutorado, mestrado e graduação de cursos cujo objeto de estudo, embora não sendo especificamente educação, tenham relação com o projeto, assegurando interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e intersetorialidade dos estudos e pesquisas.

4.6. Os projetos terão duração máxima de quatro anos para o exercício orçamentário e execução plena das atividades.

4.7. Os projetos deverão prestar, ainda, as informações requeridas no ANEXO I.

5. DAS INSTRUÇÕES PARA A INSCRIÇÃO DE PROJETOS

5.1. As propostas deverão ser submetidas à CAPES pelo dirigente máximo da instituição ou seu representante legal e pelo professor coordenador do núcleo local ou em rede.

5.2. As propostas deverão **ser encaminhadas eletronicamente**, via e-mail, até as 18 horas (hora de Brasília), do dia 18/08/2010.

5.3. A CAPES enviará email confirmando a submissão da proposta em até 24 horas após o recebimento dos arquivos, com indicação dos documentos recebidos. Recomenda-se o uso da opção “*Solicitar confirmação de leitura*”.

5.4. Os anexos serão verificados e nos casos de arquivos corrompidos o proponente será notificado e terá mais 24 horas, a contar do envio de notificação pela CAPES, para o encaminhamento de novos arquivos.

- 5.5. Os documentos devem ser gerados em formato pdf, limitando-se a 5 MB (cinco megabytes). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos ou outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois o documento que exceder o limite de 5 MB não será recebido pela CAPES.
- 5.6. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 5.2 acima. A CAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos de rede. Caso a proposta seja enviada fora do prazo, ela não será aceita.
- 5.7. Os documentos originais, em formato impresso, serão solicitados apenas para as propostas que forem aprovadas e deverão ser postados ou entregues na CAPES.

- Endereço para postagem:

CAPES/Diretoria de Educação Básica Presencial
Programa Observatório da Educação – Edital 2010
Setor Bancário Norte, Qd. 02, Bl. L, Lote 06, 4º andar
CEP 70.040-020, Brasília-DF

- Contatos para obtenção de esclarecimentos adicionais:

Diretoria de Educação Básica Presencial - CAPES
Fone: 61 2022-6564
Fax: 61 2022-6560
Email: observatorio2010@capes.gov.br
Endereço eletrônico: www.capes.gov.br

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 6.1. A análise e o julgamento das propostas submetidas à CAPES serão realizados em duas etapas, conforme anexo IV:

6.1.1. Análise técnica: a ser realizada pela equipe técnica da Diretoria de Educação Básica Presencial da CAPES, com a finalidade de verificar o atendimento às características obrigatórias, o envio da documentação solicitada e a adequação dos projetos às especificações e condições contidas neste edital.

6.1.2. Análise de mérito: os projetos propostos serão examinados e selecionados por Comissão de Análise a ser constituída pela CAPES e INEP, especificamente para os fins deste edital, conforme os seguintes critérios:

- a) conformidade do projeto com os objetivos e as diretrizes do **Observatório da Educação - Edital 2010**;
- b) relevância educacional, explicitação de resultados pretendidos e coerência do projeto de pesquisa;
- c) experiência educacional da equipe responsável (análise curricular);
- d) indicação das bases de dados do INEP a serem utilizadas, acrescidas de outras, quando for o caso;
- e) demonstração da capacidade de execução do projeto conforme os requisitos de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas; e
- f) exeqüibilidade e custo do projeto, conforme disponibilidade orçamentária prevista neste edital.

- 6.2. Os critérios apresentados acima receberão notas entre 0 (zero) e 5 (cinco) e a pontuação final de cada projeto será aferida pelo somatório das notas.
- 6.3. A pontuação final indicará a ordem de prioridade para atendimento das propostas recomendadas. Os projetos que não conseguirem o mínimo de 50% do total de pontos não serão selecionados.
- 6.4. Após a análise de mérito de cada proposta institucional, a Comissão de Análise recomendará:
 - a) aprovação integral; ou
 - b) aprovação parcial com ajustes; ou
 - c) não aprovação.
- 6.5. O parecer da Comissão de Análise será registrado em formulário próprio, assinado pelo parecerista, indicando as pontuações, recomendações e demais informações julgadas pertinentes.
- 6.6. Para propostas não selecionadas, serão emitidos pareceres com a justificativa.
- 6.7. Os membros da Comissão de Análise não poderão fazer parte de equipes de quaisquer propostas apresentadas.
- 6.8. O resultado da seleção será aprovado e homologado pela CAPES.
- 6.9. A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica da CAPES, disponível na Internet no endereço www.capes.gov.br, no site do INEP www.inep.gov.br e publicada no Diário Oficial da União.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 7.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste edital, a CAPES aceitará recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da CAPES.
- 7.2. A solicitação deverá ser feita pelo titular da proposta e encaminhada, via email, à Coordenação do Programa Observatório da Educação para o endereço eletrônico observatorio2010@capes.gov.br. O arquivo deve estar em formato pdf.
- 7.3. O recurso será analisado pela Coordenação do Programa Observatório da Educação e, quando pertinente, encaminhado à Comissão de Análise.

8. DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

- 8.1. Os projetos aprovados serão contratados por meio do instrumento de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE, cujo manual encontra-se disponível na página eletrônica da CAPES.
- 8.2. O coordenador do projeto selecionado receberá ofício da CAPES com as orientações para a implementação do projeto e autorização para abertura de conta especial, no Banco do Brasil.
- 8.3. A existência de alguma inadimplência do professor coordenador com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação e implementação do projeto.

8.4. Cronograma:

Atividade	Data
Lançamento do edital no DOU e na página da CAPES na internet	24/06/2010
Data limite para submissão das propostas	01/09/2010 (Até as 18h, horário de Brasília)
Divulgação do resultado no DOU e na página da CAPES na internet	01/10/2010
Prazo para interposição de recursos	08/10/2010 (Até as 18h, horário de Brasília)
Resultado dos recursos no DOU e página da CAPES na internet	14/10/2010

9. DA EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO

9.1. As despesas deste edital serão custeadas com recursos das dotações consignadas à CAPES e ao INEP na Lei Orçamentária Anual.

9.2. Valor máximo do financiamento (bolsas, custeio e capital) por ano de pesquisa:

9.2.1. R\$ 205.600,00 (duzentos e cinco mil e seiscentos reais), por projeto recomendado, enquadrado no subitem 4.3, alínea "a" deste edital (núcleos locais), de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES e do INEP;

9.2.2. R\$ 616.800,00 (seiscentos e dezesseis mil e oitocentos reais), por projeto recomendado, enquadrado no subitem 4.3, alínea "b" deste edital (núcleos em rede), de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES e do INEP.

9.3. Itens financiáveis:

- a) Despesas de custeio no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por núcleo, ao ano, integram o valor máximo indicado no item 9.2. As despesas devem estar em consonância com o Regulamento de Concessão do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE e legislação em vigor e destinam-se a itens estritamente ligados ao projeto:
 - o material de consumo e despesas diversas relacionadas às atividades educacionais, inclusive materiais didáticos para alfabetização das crianças, jovens e adultos;
 - o deslocamentos (passagens) aéreos, terrestres e fluviais, adquiridos na classe econômica e tarifa promocional para atividades de estudos, pesquisas e docência bem como para participação em eventos acadêmicos relacionados às atividades do projeto;
 - o diárias para colaboradores em atividades de pesquisa e docência, relacionadas ao projeto, conforme tabela em vigor (ver anexo III).
- b) Despesas de capital, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por núcleo, por ano, condicionadas à disponibilidade orçamentária da CAPES para aquisição de: coleções e materiais bibliográficos; equipamentos de processamento de dados; e equipamentos para áudio, vídeo e foto, conforme Anexo II da Portaria

nº 28, de 27 de janeiro de 2010, que regulamenta o AUXPE, disponível na página eletrônica da CAPES.

9.4. As bolsas serão concedidas pela CAPES, diretamente aos beneficiários, nos seguintes valores mensais, restritas ao tempo de duração do projeto:

- a) para professor coordenador dos núcleos locais e dos núcleos em rede, no valor individual de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b) doutorando, no valor individual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- c) mestrando, no valor individual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- d) docentes da educação básica em efetivo exercício ou profissionais que exerçam a função de coordenador ou supervisor pedagógico na Rede Pública de Educação Básica participantes dos grupos de pesquisa, no valor individual de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais);
- e) estudantes de graduação, no valor individual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

9.5. Itens não financiáveis:

Não são financiáveis no âmbito do Observatório da Educação – Edital 2010, despesas:

- 9.5.1. com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal);
 - 9.5.2. de rotina como luz, água, telefone, correios, as quais são entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição executora;
 - 9.5.3. com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
 - 9.5.4. com obras civis;
 - 9.5.5. com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e o Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004; e
 - 9.5.6. despesas, de quaisquer tipo, que não sejam utilizadas, estritamente para aplicação no projeto institucional apoiado.
- 9.6. A estimativa de orçamento prevista nas propostas deverá discriminar as despesas por item de dispêndio e quaisquer alterações posteriores, decorrentes da dinâmica do projeto, só poderão ser implementadas após análise e aprovação da CAPES.
- 9.7. Ao critério da Diretoria de Educação Básica Presencial - DEB da CAPES e da Diretoria de Estudos Educacionais - DIREED do INEP e a depender da disponibilidade orçamentária, poderá ser apoiado número maior de projetos.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- 10.1. Os projetos do Observatório da Educação – Edital 2010 serão analisados, acompanhados e avaliados pela CAPES e INEP, inclusive com uso de ambiente virtual.
- 10.2. Os coordenadores dos projetos deverão encaminhar informações – que forneçam base para acompanhamento e avaliação dos projetos, inclusive aquelas relacionadas aos bolsistas – sempre que solicitados pela CAPES e pelo INEP.

- 10.3. Sem prejuízo de outras solicitações, deverão ser encaminhados relatórios de acompanhamento, com periodicidade a ser definida pela CAPES e pelo INEP;
- 10.4. As IES apresentarão à CAPES e INEP pelo menos um artigo síntese do projeto desenvolvido, sem prejuízo de outros registros técnicos e/ou acadêmicos realizados ao longo dos trabalhos, para inclusão no ambiente virtual do programa, como estratégia de disseminar conhecimento e compartilhar boas práticas relativas à educação.
- 10.5. A CAPES e o INEP oferecerão orientações para a elaboração dos Relatórios Parcial e Final da pesquisa.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Os coordenadores titulares de auxílio, no âmbito do **Observatório da Educação – Edital 2010** deverão apresentar, anualmente, em conformidade com o Regulamento da Concessão do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE, e demais normas do programa, os seguintes documentos:

- a) prestação de contas financeira, incluindo todos os formulários, conforme Manual de Concessão e de Prestação de Contas encontrado no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>
- b) apresentação dos originais de todas as notas fiscais e os comprovantes de despesas;
- c) extratos bancários; e
- d) relatório técnico de execução anual.

11.2. Prazos para Prestação de Contas:

11.2.1. Prestação de Contas Parcial: deverá estar de acordo com as normas da CAPES e com a legislação vigente e deverá ser encaminhada à Diretoria de Educação Básica Presencial/CAPES até o dia 30 de janeiro do ano subsequente a cada exercício financeiro, independentemente da data de início da vigência do projeto, e estar de acordo com as normas da CAPES e com a legislação vigente;

11.2.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada, no máximo, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

11.2.3. Se for detectada, na análise da prestação de contas, ou a qualquer tempo, a realização de despesas fora dos Itens Financiáveis ou fora dos Itens aprovados no projeto, a prestação de contas não será aprovada pela CAPES, podendo ser solicitada a devolução dos recursos, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.2.4. Endereço para envio da Prestação de Contas:

Ministério da Educação – MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Coordenação de Cadastro, Publicação e Prestação de Contas de Convênios - CPCC
Programa Observatório da Educação – Edital 2010
SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L, Térreo
70040-020 - Brasília-DF

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Coordenadores de projetos em andamento do Programa Observatório da Educação poderão submeter propostas a este edital. Para tanto, a pesquisa deve

estar em fase final e o novo projeto deve configurar uma nova linha de investigação ou um desdobramento do trabalho até então realizado.

- 12.2. Os bolsistas deverão figurar em apenas uma proposta submetida ao Observatório da Educação - Edital 2010 e não poderão acumular bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional.
- 12.3. Os envolvidos na realização de projeto contemplado com o financiamento previsto neste edital obrigam-se-ão, formalmente, a preservar o sigilo eventualmente conferido por lei às informações contidas nas bases de dados do INEP a que tiverem acesso.
- 12.4. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa apoiados pelo presente edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades financiadoras – CAPES e INEP.
- 12.5. Os coordenadores do Observatório da Educação - Edital 2010 deverão participar de seminário anual a ser realizado conjuntamente pela CAPES e INEP. A programação desse evento priorizará a apresentação e discussão dos principais resultados e conclusões referentes às etapas da pesquisa aos coordenadores, pesquisadores e a convidados externos à comunidade acadêmica, como gestores de educação dos sistemas estaduais e municipais de ensino, sem prejuízo de demais interessados.
- 12.6. Qualquer alteração relativa à execução do projeto, posterior à aprovação deverá ser formalmente submetida à Coordenação do Programa e somente será acatada no caso de se enquadrar ao orçamento aprovado. O pedido de alteração deve ser encaminhado por meio de ofício, com uma nova tabela de previsão orçamentária, conforme o Anexo I.
- 12.7. A CAPES e o INEP ficam autorizados a utilizar e a divulgar, na forma e de acordo com o interesse público, a produção científica resultante da atividade financiada, resguardada a citação dos autores e dos colaboradores.
- 12.8. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste edital poderão ser solicitados pelo e-mail observatorio2010@capes.gov.br ou pelo telefone 61 2022-6564.
- 12.9. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a CAPES deverá ser feita por correspondência postal ou eletrônica.
- 12.10. O presente edital regula-se pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, pelo Decreto 6.428, de 14/04/2008, pelo Decreto 6.619, de 29/10/2008, pela Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, pela Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, pela Portaria nº 28, de 29/01/2010 da CAPES e demais normas internas desta Fundação.
- 12.11. A Diretoria de Educação Básica da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.
- 12.12. Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília/DF para dirimir questões oriundas da execução do presente edital.

Brasília, ____ de junho de 2010.

Jorge Almeida Guimarães
Presidente da CAPES

Joaquim José Soares Neto
Presidente do INEP

Observatório da Educação - Edital 2010
ANEXOS

Anexo I

Roteiro para Apresentação de Projetos para o
Observatório da Educação – Edital 2010

Documentos:

1. Ofício de encaminhamento do projeto assinado pelo dirigente máximo da instituição proponente ou o seu representante legal e pelo coordenador do núcleo;
2. Carta de anuência do(s) diretor(es) da(s) escola(s) de educação básica envolvida(s) no projeto, informando conhecimento e concordância desta em relação à pesquisa a ser desenvolvida;
3. Projeto de pesquisa nos termos deste edital, contendo:
 - 3.1. Título do projeto;
 - 3.2. Instituições participantes;
 - 3.3. Coordenador e equipe do projeto;
 - 3.4. E-mail e telefone para contato;
 - 3.5. Endereço para correspondência;
 - 3.6. Docentes responsáveis pela coordenação, com os links dos respectivos currículos Lattes;
 - 3.7. Detalhamento do projeto: eixo temático, linha de pesquisa, justificativa, objetivos, metodologia, ações previstas, cronograma, duração do projeto, resultados esperados e outras informações que facilitem a análise do projeto pela Comissão de Análise;
 - 3.7.1. No caso das pesquisas sobre alfabetização, especificar se os estudos estão voltados para: crianças; jovens e adultos; portadores de necessidades especiais; comunidades do campo, indígena, quilombola; dificuldades de aprendizagem em geral; e outras.
4. As fontes e as bases de dados da escola, do país e do exterior a serem utilizadas, inclusive os bancos de dados do INEP, tais como: Censo da Educação Superior, Censo da Educação Básica/Educacenso, SAEB, Prova Brasil, IDEB, ENEM, ENADE, Cadastro Nacional de Docentes, Cadastro de Instituições e Cursos, sem prejuízo de outras julgadas relevantes
5. As estratégias de disseminação dos resultados das pesquisas para públicos externos à comunidade acadêmica;
6. Número de bolsas solicitadas, indicando os critérios a serem utilizados para seleção dos bolsistas;

- 6.1. Os projetos de pesquisa individuais deverão estar vinculados à pesquisa dos núcleos e observar os mesmos critérios de detalhamento informado no item 3.8.
- 6.2. Termo de compromisso dos participantes quanto à concordância para o cumprimento e a execução do projeto;
7. Orçamento previsto, conforme tabela (ver Anexo II);
8. Contrapartida técnica e financeira (quando couber);
9. Outros projetos e/ou linhas de pesquisa aos quais se vinculam ou vincularão os núcleos do Observatório da Educação – Edital 2010;
10. Outros documentos julgados pertinentes pelos núcleos.

ANEXO II
OBSERVATÓRIO DA EDUCAÇÃO - EDITAL 2010
Proposta Orçamentária
ANEXO II - TABELA ORÇAMENTÁRIA

Despesas		Ano 1				Ano 2				TOTAL
	Modalidades	Duração (Meses)	Quantidade (Nº de Bolsistas)	Valor (R\$)	Subtotal (Ano 1)	Duração (Meses)	Quantidade (Nº de Bolsistas)	Valor (R\$)	Subtotal (Ano 2)	
Bolsas	Coordenação (R\$ 1.500,00)				0				0	0
	Doutorado (R\$ 1.800,00)				0				0	0
	Mestrado (R\$ 1.200,00)				0				0	0
	Prof. Ed. Básica (R\$ 765,00)				0				0	0
	Aluno Graduação (R\$ 400,00)				0				0	0
Outras despesas (Custeio)	Material de Consumo (R\$)									0
	Diárias (R\$)									0
	Passagens (R\$)									0
Capital	Capital (R\$ 8.000,00)									
TOTAL GERAL										0

ANEXO III

VALORES DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL DA UNIÃO

(Decreto 6.907/2009, de 21 de julho de 2009; Art. 58 da Lei nº 8.112/90; Art. 16 da Lei nº 8.216/91 e Art. 15 da Lei nº 8.270/91)

Decreto 6.907/2009 - Anexo I

[\(Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.\)](#)

Tabela – Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/ Fortaleza/Porto Alegre/Recife/ Salvador/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
A) Ministro de Estado	581,00	551,95	520,00	458,99
B) Cargos de Natureza Especial	406,70	386,37	364,00	321,29
C) DAS-6; CD-1; FDS-1 e FDJ-1 do BACEN	321,10	304,20	287,30	253,50
D) DAS-5, DAS-4, DAS-3; CD-2, CD-3, CD-4; FDE-1, FDE-2; FDT-1; FCA-1, FCA-2, FCA-3; FCT1, FCT2; FCT3, GTS1; GTS2; GTS3.	267,90	253,80	239,70	211,50
E) DAS-2, DAS-1; FCT4, FCT5, FCT6, FCT7; cargos de nível superior e FCINSS.	224,20	212,40	200,60	177,00
F) FG-1, FG-2, FG-3; GR; FST-1, FST-2, FST-3 do BACEN; FDO-1, FCA-4, FCA-5 do BACEN; FCT8, FCT9, FCT10, FCT11, FCT12, FCT13, FCT14, FCT15; cargos de nível intermediário e auxiliar	224,20	212,40	200,60	177,00

[\(Anexo II ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.\)](#)

Tabela - Valores da Indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 1991, e do Adicional de Embarque e Desembarque.

ESPÉCIE	VALOR R\$
Indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 1991, alterado pelo art. 15 da Lei n 8.270/91	45,00
Adicional de que trata o art. 8º	95,00

ANEXO IV

FICHA DE ANÁLISE Observatório da Educação - Edital 2010

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
Número do Projeto:	Duração em Meses:	Tipo de Projeto: () Núcleo Local () Núcleo em Rede
Título:		
Coordenador(a):		
Instituição:		Sigla:

2- DADOS DO PROJETO:				
Eixo(s) Temático(s) (Edital Item 4.1):				
Área(s) de Investigação (Edital Item 4.2):				
Programas de Pós-Graduação participantes/ IES (mínimo de 01 para Núcleo Local e mínimo de 03 para Núcleo em Rede):				
2.1 BOLSAS				
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Prof. orientadores das IES				
Mestrandos				
Doutorandos				
Prof. da Educação Básica				
Alunos da Graduação				
TOTAL BOLSAS				
2.2 CUSTEIO				
2.3 CAPITAL (até R\$ 8.000,00/núcleo)				
2.4 CUSTO DO PROJETO				
2.5 ORÇAMENTO TOTAL (Edital Item 9.2) Até R\$ 205.600,00/núcleo local Até R\$ 616.800,00/núcleo rede				

3 - PARECER TÉCNICO (CAPES/DEB/CGC)		
() Atende ao Edital () Atende ao Edital com Ajustes () Não atende ao Edital		
Observações:		

4- ANÁLISE DO MÉRITO DO PROJETO (Comissão Ad hoc)	
4.1. Natureza da Pesquisa	() Qualitativa () Quantitativa () Ambas
4.2. Abrangência geográfica do Projeto	() Centro-Oeste () Nordeste () Norte () Sudeste () Sul
Unidade(s) federativa(s) abrangida(s):	
Identificação do(s) Município(s):	

Utilize os campos abaixo para descrever a relevância acadêmica, científica, oportunidade e sentido estratégico e também para ressaltar os pontos fortes e fracos em relação a:

4.3. Conformidade do projeto com os objetivos do Observatório da Educação:

Nota (0 a 5):

Comentários:

4.4. Conformidade do projeto com os critérios do Edital:

4.4.1. Relevância, consistência e coerência do projeto de pesquisa unificado do núcleo.

Nota (0 a 5):

Comentários:

4.4.2. Base(s) de dados a ser(em) utilizada(s): () INEP () Outra Qual?

() Utilizou bases de dados do INEP – nota 5

() Não utilizou as bases de dados do INEP – nota 0 (zero)

Comentários:

4.4.3. Coerência entre os objetivos propostos e a metodologia apresentada.

Nota (0 a 5):

Comentários:

4.4.4. Fundamentos teórico-metodológicos e resultados esperados:

() Tema

() Justificativa

() Revisão bibliográfica

() Soluções a serem testadas

() Resultados Esperados

() Cronograma de Execução

() Estratégias de seleção/identificação da equipe, incluindo bolsistas e, quando for o caso, não-bolsistas.

() Plano de Aplicação dos Recursos

() 0 a 3 opções (nota 1) () 4 ou 5 opções (nota 3) () + de 6 opções (nota 5)

Nota:

Lacunas? () Sim () Não

Comentários:

4.4.5. Reconhecimento, experiência acadêmica da equipe docente responsável.

Nota (0 a 5):

Comentários:

4.4.6. Demonstração da capacidade de execução do projeto conforme os requisitos de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas.

Nota (0 a 5):
Comentários:

4.4.7. Viabilidade e custo do projeto conforme disponibilidade financeira.

Nota (0 a 5):
Comentários:

5- RESULTADO DO MÉRITO

Aprovado Aprovado com ajustes¹ Rejeitado

6- RESULTADO FINAL

Recomendado com prioridade: Máxima Média Mínima
 Não recomendado

7- PARECER FINAL

Brasília, ___/___/2010.

Avaliador *ad hoc*:

Assinatura:

¹ (Caso haja necessidade de ajustes, indicar no Parecer Final quais devem ser feitos)